



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECRETO Nº 1.676/2015.

“APROVA A RESOLUÇÃO 001/2015, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA ABASTECIMENTO INTERNO E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PELOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO DISIPOA.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso das atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal, e com a concordância do DISIPOA:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado a Resolução nº 001/2015 do DISIPOA, que segue em anexo, que Estabelece a obrigatoriedade do cumprimento do cronograma de análises físico-química e microbiológica da água abastecimento interno e produtos de origem animal pelos estabelecimentos registrados no DISIPOA. .

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEMENTE MATEUS SPOHR
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**DISIPOA – DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL
DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO
DO CRONOGRAMA DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA E
MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA ABASTECIMENTO INTERNO E
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PELOS
ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO DISIPOA.**

O Prefeito de São Pedro do Butiá, José Henrique Heberle, considerando os motivos abaixo elencados,

CONSIDERANDO a necessidade de controle da qualidade da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal, bem como o controle higiênico-sanitário adotado pelos estabelecimentos que industrializam produtos de origem animal;

CONSIDERANDO que o controle de qualidade contribuirá para que se produzam alimentos com riscos mínimos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os procedimentos de inspeção sanitária de produtos de origem animal com base no disposto no Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que estabelece o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos, Instrução Normativa nº 34, de 28 de maio de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Instrução Normativa nº 62 de 29 de dezembro de 2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – aprovado pelo Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952;

CONSIDERANDO que é dever do Município atuar na proteção da saúde, segurança e interesses econômicos dos consumidores, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento por parte das empresas registradas no Departamento de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal - DISIPOA – do cronograma oficial de análises físico-química e microbiológica da água de abastecimento interno, matéria prima e dos produtos de origem animal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito desta Resolução, adota-se as seguintes definições:

- I – Análise oficial: amostra ou item de ensaio encaminhado para análise acompanhado de requisição de análise do serviço veterinário oficial;
- II – DISIPOA – Departamento de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal;
- III – RTIQ – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade.

ARTIGO 2º - As análises laboratoriais oficiais devem ser realizadas de acordo com o cronograma mencionado no Artigo 1º desta Resolução, qual seja:

PARÁGRAFO ÚNICO- O cronograma poderá ser alterado a qualquer momento por este Departamento, mediante Ordem de Serviço ou Instrução Normativa;

Tabela 1. Frequência de análises físico-química e microbiológica de água de abastecimento interno e de produtos de origem animal.

Análises físico-químicas da água de abastecimento interno	- a cada 06(seis) meses
Análises microbiológicas da água de abastecimento interno	- a cada 02(dois) meses
Análises microbiológicas dos produtos de origem animal	- a cada 02(dois) meses
Análises físico-químicas de produtos de origem animal	- a cada 06(seis) meses

ARTIGO 3º - As análises de que versa a presente Resolução devem compreender, obrigatoriamente, as seguintes informações:

Tabela 2. Análises da Água de abastecimento Interno

a) Análise físico-química da água	Ph Cloretos Matéria orgânica
-----------------------------------	------------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

	Dureza Sólidos dissolvidos totais Turbidez
b) Análise microbiológica da água	Coliformes totais Enumeração de escherichia coli Contagem de bactérias heterotróficas

Tabela 3. Análise de Carne e Produtos Cárneos

PRODUTO	PARÂMETRO MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICOS-QUÍMICOS
a) Carnes resfriadas ou congeladas, in natura, de bovinos, suínos e outros mamíferos (fracionadas ou cortes), carnes moídas, miúdos de bovinos, suínos e outros mamíferos	Salmonella spp/25 g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
b) Carnes resfriadas ou congeladas, in natura, de aves (carcaças inteiras, fracionadas ou cortes), miúdos de aves	Coliformes a 45 °C, NMP/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
c) Carnes cruas preparadas de aves, refrigeradas ou congeladas, temperadas	Coliformes a 45°C, NMP/g Salmonella spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
d) Carnes cruas preparadas, bovinas, suínas e de outros mamíferos, resfriadas ou congeladas, temperadas	Coliformes a 45°C, NMP/g Salmonella spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
e) Produtos cárneos crus, resfriados ou congelados (hambúrgueres, almôndegas, quibes e similares); Produtos a base de sangue e derivados in natura; Embutidos frescos (linguiças cruas e similares)	Coliformes a 45°C, NMP/g Salmonella spp/25g Estafilococos coagulase positiva/g Clostrídios sulfito redutores a 46°C/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
f) Carnes embaladas a	Coliformes a 45°C,	Seguir os RTIQs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

vácuo, maturadas	NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g Salmonella spp/25g	RIISPOA Outras legislações pertinentes
g) Carnes embaladas a vácuo, não maturadas	Coliformes a 45°C, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g Salmonella spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
h) Produtos cárneos cozidos ou não, embutidos ou não (mortadela, salsicha, presunto, fiambre, morcela, queijo de porco, codeguim e outros); Produtos a base de sangue e derivados, processados	Coliformes a 45°C Estafilococos coagulase positiva/g Clostrídios sulfitos redutores a 46° C/g Salmonella spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
i) Produtos cárneos cozidos ou não maturados ou não, fracionados ou fatiados, mantidos sob refrigeração	Coliformes a 45°C, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g Clostrídios sulfito redutores a 46°C/g Salmonella spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
j) Produtos cárneos maturados(presuntos crus, copas, salmes, linguças dessecadas, charque, "jerked beef" e similares)	Coliformes a 45°C, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g Salmonella spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
k) Semi conservas em embalagens herméticas mantidas sob refrigeração(patês, galantines e similares)	Coliformes a 45°C, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g Clostrídios sulfito redutores a 46°C/g Salmonella spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
l) Produtos cárneos salgados(lombos, pés, rabos, orelhas e similares, carne seca e similares)	Estafilococos coagulase positiva/g Salmonella spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
m) Gorduras e produtos gordurosos de origem animal(toucinho, banha,	Estafilococos coagulase positiva/g Salmonella spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

peles, bacon e similares)			pertinentes
n) Gordura animal e parcialmente hidrogenada, com exceção da manteiga		Coliformes a 45°C, NMP/g Salmonella spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
o) CMS (Mecanicamente Separada)	Carne	Clostrídios sulfito redutores a 46°C/g Estafilococos coagulase positiva/g Salmonella spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes

ARTIGO 4º - As empresas devem encaminhar os produtos para análise microbiológica em laboratórios credenciados de acordo com o artigo 2º desta Resolução. Os produtos a serem coletados serão determinados pelo DISIPOA através do cronograma de análises. As colheitas oficiais devem ser realizadas pelo DISIPOA. As amostras oficiais devem ser coletadas proporcionalmente ao número de produtos registrados na DISIPOA, para cada indústria, conforme determinado na Tabela 4, a seguir.

Tabela 4. Quantidade de produtos a serem coletados mensalmente em relação ao número de produtos registrados na DISIPOA.

a) Um a seis produtos registrados	Análise de 01(um) produto;
b) Sete a doze produtos registrados	Análise de 02(dois) produtos diferentes;
c) Treze a dezoito produtos registrados	Análise de 03(três) produtos diferentes;
d) Dezenove ou mais produtos registrados	Análise de 04(quatro) produtos diferentes;

PARÁGRAFO 1º - Estabelecimentos que industrializam mais de 01(um) produto devem encaminhar de forma intercalada, para que todos os produtos sejam analisados dentro do período de um ano.

PARÁGRAFO 2º - O serviço veterinário oficial pode, a qualquer momento, solicitar análises microbiológicas de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento ou matéria-prima não previstas no cronograma de análises.

PARÁGRAFO 3º - A quantidade de produtos a serem coletados poderá ser alterada conforme volume de produção e análise de risco, por determinação do DISIPOA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PARÁGRAFO 4º - O serviço veterinário oficial pode, a qualquer momento, solicitar outros tipos de análises como, por exemplo, análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, assim como também análise da matéria-prima e do produto final, a critério da inspeção local ou do DISIPOA.

PARÁGRAFO 5º - O serviço veterinário oficial pode, a qualquer momento, alterar o cronograma de análises através de Ordem de Serviços publicada por este Departamento.

ARTIGO 5º - As empresas devem encaminhar semestralmente produtos para análise físico-química em laboratórios credenciados, de acordo com o artigo 2º desta Resolução. Os produtos a serem coletados são aqueles determinados pelo DISIPOA, que enviará cronograma para o responsável pelo estabelecimento. As colheitas oficiais devem ser realizadas pelo DISIPOA, com preenchimento da requisição de análise onde deve constar, obrigatoriamente, o número de registro do produto e a amostra deve estar devidamente lacrada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço veterinário oficial pode, a qualquer momento, solicitar análises físico-químicas de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento ou matéria-prima não previstas no cronograma de análises.

ARTIGO 6º - O estabelecimento que deixar de apresentar uma análise microbiológica e/ou físico-química de produto pronto ou matéria prima dentro dos prazos estabelecidos, será autuado.

PARÁGRAFO 1º - No caso de reincidência do não cumprimento do cronograma de análises de produto, o estabelecimento ficará proibido de fabricá-lo pelo DISIPOA, em consonância com inciso V do artigo 56 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO 2º - O estabelecimento que apresentar uma análise de produto microbiológica e/ou físico-química, inclusive em desacordo com os padrões legais vigentes será autuado, sendo inutilizado o lote cujas amostras forem consideradas impróprias para consumo, devendo a empresa manter registros de rastreabilidade deste produto, o qual deverá ser recolhido pelo estabelecimento e apresentado ao DISIPOA para ser inutilizado.

PARÁGRAFO 3º - Ainda no caso a que se refere o parágrafo anterior, o estabelecimento ficará proibido de fabricar o produto, pelo DISIPOA, em consonância com o inciso V do artigo 56 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO 4º - No caso de reincidência ou gravidade da não conformidade, o produto poderá ser suspenso por determinação da DISIPOA ou passará a ser produzido somente na presença do DISIPOA, através do regime especial de fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PARÁGRAFO 5º - A fim de que se opere a retirada da proibição de fabricação do produto, a empresa que for autuada na forma deste artigo deverá apresentar 03(três) laudos de análises microbiológicas e/ou físico-químicas, consecutivos e completos, com todos os parâmetros previstos na legislação, de 03(três) lotes do produto que apresentou análise em desacordo com os padrões legais vigentes, bem como apresentar, por escrito, a execução de um plano de ação de prevenção e correção da não conformidade, sob parecer favorável do DISIPOA.

PARÁGRAFO 6º - A não apresentação de 03(três) laudos laboratoriais de análises microbiológicas e físico-química consecutivas, de acordo com os padrões vigentes, visando à liberação da produção dentro do prazo de 04(quatro) meses, gerará o cancelamento do registro do produto no DISIPOA.

PARÁGRAFO 7º - Caracterizada a adulteração, fraude ou falsificação do produto, a empresa sofrerá as sanções previstas no artigo 270 do Decreto nº 1.469/2013, de 19 de março de 2013, ou de outra norma que vier a substituí-lo, além das demais determinações complementares, a critério da DISIPOA.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEMENTE MATEUS SPOHR
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO